

COP30 – o que muda para as empresas: obrigações, oportunidades e riscos

Edição #89 22.12.2025 6 minutos de leitura

Autores

Fernanda A. Tanure

Marlus Oliveira

Áreas relacionadas

Ambiente, Clima e Mineração

Assuntos

Ambiente, Clima e Mineração

BMA Review Economia de Baixo

Carbono

A COP30, realizada em Belém, marcou um ciclo importante de transição das negociações para a discussão de medidas voltadas à implementação dos compromissos climáticos e à atualização dos mecanismos internacionais de financiamento e monitoramento.

O Pacote Político de Belém se estruturou em três eixos:

- fortalecimento dos mecanismos de transparência e reporte climático;
- revisão e fortalecimento das metas de mitigação para 2035; e
- consenso sobre diretrizes para mercados internacionais de carbono, incluindo cooperação entre países e padrões mínimos de integridade.

Embora alguns desses temas dependam de definições e de implementação doméstica, eles estabelecem expectativas regulatórias que influenciarão diretamente o setor privado nos próximos anos.

A seguir, destacamos os resultados da conferência com maior potencial de gerar obrigações, riscos e oportunidades para empresas e investidores no Brasil.

1. Avanços no mercado internacional de créditos de carbono

A COP30 avançou na operacionalização dos Artigos 6.2 e 6.4 do Acordo de Paris, estabelecendo:

1. mecanismos mais claros para autorizações governamentais de mitigação internacionalmente transferíveis (ITMOs);
2. diretrizes para evitar dupla contagem;
3. critérios de integridade e auditoria comum; e
4. estrutura de registro global e interoperável.

Impacto para empresas: A expectativa é que o mercado internacional se torne mais previsível, ampliando a oferta de projetos financiáveis e permitindo operações transfronteiriças com maior segurança jurídica. Empresas que pretendem gerar ou adquirir créditos deverão se adequar ao novo padrão de documentação, monitoramento e comprovação de adicionalidade. Projetos que não atenderem aos requisitos de integridade podem perder valor de mercado ou se tornar inelegíveis para transações internacionais.

Nesta linha, Bradesco e BNDES se anteciparam e anunciaram a criação da ECORA, uma nova certificadora de créditos de carbono que deverá começar a operar em meados de 2026.

2. Medidas comerciais unilaterais (CBAM, *due diligence* e barreiras verdes)

De modo a evitar que medidas ambientais sejam usadas como barreiras comerciais disfarçadas, a COP30 inovou ao formalizar, pela primeira vez, um espaço para discutir a interface entre políticas climáticas e regras comerciais, o que consolida a tendência de expansão de medidas unilaterais de política comercial relacionadas ao clima, como:

1. regimes de *due diligence* ambiental obrigatória;
2. requisitos de rastreabilidade de cadeias globais;
3. mecanismos de ajuste de carbono na fronteira (CBAM); e
4. exigências de comprovação de desmatamento zero para importações.

Embora não haja consenso global para a harmonização dessas medidas, a conferência reconheceu sua legitimidade quando alinhadas às metas climáticas.

Impacto para empresas: Exportadores brasileiros – especialmente dos setores de aço, alumínio, cimento, combustíveis, agro e papel/celulose – precisam se preparar para um cenário em que o carbono será cada vez mais um fator de competitividade. Empresas que não implementarem sistemas de medição, reporte e verificação (MRV), bem como metas de mitigação, poderão perder competitividade, ver cargas tributadas no destino ou sofrer restrições de mercado. Cadeias de fornecimento serão pressionadas a implementar rastreabilidade granular desde o produtor primário.

3. Transição justa e obrigações socioambientais

Um dos eixos mais debatidos da COP30 foi o fortalecimento do conceito de transição justa, que passou a constar de forma explícita nas diretrizes de implementação de políticas climáticas. O texto final enfatiza:

1. planos de transição setoriais com salvaguardas sociais;
2. proteção de trabalhadores e comunidades vulneráveis; e
3. regras de engajamento social prévio em projetos de baixo carbono.

Impacto para empresas: Empresas dos setores de energia, mineração, infraestrutura e indústria pesada deverão demonstrar – inclusive a investidores – como suas estratégias de descarbonização incorporam impactos sociais, capacitação de mão de obra, inclusão produtiva e mecanismos de mitigação de riscos comunitários. A tendência é que financiadores exijam planos de transição justa como condição para crédito,

especialmente em projetos que envolvam substituição de matriz energética ou automação.

4. Inclusão de gênero e comunidades tradicionais

A COP30 reforçou a transversalização da pauta de gênero, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais nos instrumentos de governança climática. O texto final prevê:

1. participação obrigatória dessas comunidades em processos de consulta;
2. divisão mais clara dos benefícios econômicos de projetos de carbono e biodiversidade; e
3. salvaguardas sociais reforçadas para concessão de financiamento.

Impacto para empresas: Empreendimentos localizados em áreas com forte presença comunitária – como energia renovável, bioeconomia, mineração, infraestrutura e florestas – enfrentarão procedimentos de engajamento mais estruturados. A ausência de participação adequada pode resultar em judicialização, perda de financiabilidade e questionamentos em *due diligence* internacional. Projetos de carbono que dependam de áreas ocupadas por comunidades precisarão demonstrar distribuição justa de benefícios e governança compartilhada.

5. Responsabilização climática e reforço regulatório

Foi lançada, ainda, a Declaração sobre a Integridade da Informação sobre Mudança do Clima, reforçando uma tendência já em curso nos principais mercados: a ampliação da responsabilidade corporativa sobre informações climáticas, compromissos ambientais e comunicação com investidores e consumidores. Reguladores, autoridades de mercado e organismos internacionais vêm convergindo para padrões mais rígidos de transparência e integridade, aumentando o risco jurídico e reputacional para empresas.

Impacto para empresas: Ampliação de regras que proíbem alegações ambientais vagas – como alegações de “carbono neutro” sem comprovação técnica – e aumento da possibilidade de responsabilização por *climategwashing*. No Brasil, esses avanços se refletem em maior escrutínio de órgãos de controle, além de crescimento do risco de litígios climáticos. As empresas terão de validar tecnicamente e juridicamente seus relatórios, fortalecer políticas internas de compliance climático e aprimorar processos de governança e verificação de informações, inclusive diante do aumento da responsabilidade pessoal de administradores e conselheiros.

Conclusões

A COP30 trouxe avanços na pauta climática, alguns dos quais já estão previstos na legislação brasileira – como a Lei do Combustível do Futuro, Lei nº 14.993/2024 –, enquanto outros seguem em discussão no Congresso – a exemplo da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, PL nº 2780/2024 – ou ainda pendentes de regulamentação, como o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE.

Nessa linha, mesmo diante da ausência de um compromisso global para o abandono dos combustíveis fósseis, o Brasil sinaliza uma rota própria. O Despacho do Presidente, publicado em 8.12.2025, determina a elaboração do mapa do caminho para uma transição energética justa e planejada, com redução gradual da dependência de combustíveis fósseis e propostas de mecanismos de financiamento, incluindo a criação do Fundo para a Transição Energética, custeado por receitas da exploração de petróleo e gás natural. Essa iniciativa reforça o papel do setor privado como agente de transformação e amplia as expectativas sobre sua contribuição para metas climáticas nacionais.

A agenda climática torna-se, assim, um vetor central de competitividade e governança. As empresas que enxergarem essas mudanças como oportunidade – e não apenas obrigação – integrarão cadeias globais mais resilientes, atrairão capital orientado por critérios ESG e reduzirão riscos jurídicos e reputacionais.

>>> Este conteúdo faz parte da BMA Review #89. [Clique aqui e leia outros artigos.](#)

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Fernanda A. Tanure



Marlus Oliveira